LEI MUNICIPAL Nº 2.745/2004

Autoriza o Executivo Municipal a filiar-se e firmar convênio com a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a filiação do Município de Ponte Nova à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas, firmando convênio de Cooperação Técnica e Financeira, conforme texto anexo, objetivando a realização de ações de desenvolvimento do turismo no Município, em integração com a microrregião.

§ 1° – O convênio autorizado pelo presente artigo deverá se adequar, no que couber, ao artigo 116 e parágrafos, da lei federal 8.666/93.

§ 2° - A Prefeitura Municipal de Ponte Nova participará das assembléias da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas por meio de seus representantes.

Art. 2° - O Município contribuirá mensalmente com o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), de acordo com o Estatuto Social da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas.

Parágrafo único – As contribuições serão repassadas até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 3° - As transferências de recursos para a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas far-se-ão por intermédio de dotação orçamentária específica, a ser aberto por crédito adicional especial no presente exercício.

Art. 4° - O Município consignará a contribuição mensal nos futuros projetos de lei orçamentária, enquanto estiver em vigor o convênio definido no artigo 1°.

Art. 5° - A Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas encaminhará à Prefeitura Municipal cópias de seus balancetes e relatórios

de suas atividades, assim como os demais documentos previstos nesta Lei, sob pena de suspensão dos repasses mensais de recursos e rescisão do convênio.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 17 de maio de 2014.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Nilcio Paulo Perdigão de Miranda

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.356 aprovado em 13.05.04

- Publicada em: 02/06/2004

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o Município de Ponte Nova e a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas.

O Município de Ponte Nova, com sede na Av. Caetano Marinho,306 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 23.804.149/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal José Silvério Felício da Cunha, e a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas doravante denominada ASSOCIAÇÃO, com sede na rua Dr. Milton Bandeira, 220, centro, Viçosa, MG, inscrita no CNPJ / MF sob o número 05.299.259/0001-07, representada pelo seu Presidente, Sr. Willian Francisco Alves, considerando o interesse em propiciar condições e propor estratégias capazes de promover o desenvolvimento turístico de Ponte Nova e dos demais municípios integrantes do Circuito, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com objetivos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1 - O presente convênio visa à cooperação em prol do desenvolvimento turístico, com o objetivo específico de realizar ações integradas constantes do “Projeto Circuito Turístico Serras de Minas” e de outros projetos a serem definidos de comum acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO

2.1 - Os objetivos da ASSOCIAÇÃO são aqueles constantes de seu Estatuto social, competindo-lhe especificamente:

a) Articular o quadro de municípios afiliados para obter maior apoio nas ações em prol do desenvolvimento turístico;

b) Desenvolver gestões junto ao Governo do Estado e ao Governo Federal, na busca de recursos e apoio para projetos turísticos regionais;

c) Implementar as ações constantes do “Projeto Circuito Turístico Serras de Minas”, responsabilizando-se pelo aporte de recursos financeiros no âmbito do convênio próprio firmado com o Sebrae/MG.

d) Propor novos projetos em continuidade ao “Projeto Circuito Turístico Serras de Minas”, para consolidação efetiva do Circuito nos municípios integrantes da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA DA PREFEITURA

3.1 - As despesas da Prefeitura Municipal decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 2000 – Executivo Municipal, unidade 2011 – Secretária Municipal de Educação e Cultura, rubrica 13.0392.027.2212-3.3.50.41.00 - Contribuições, cabendo à Prefeitura:

a) Participar com R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais para a manutenção das atividades da ASSOCIAÇÂO e contrapartida aos recursos financeiros disponibilizados pela mesma;

b) Apoiar e incentivar, por intermédio de suas secretarias, as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, principalmente no que concerne à elaboração de diagnóstico e inventário turístico do Município, bem como palestras e treinamentos, seminários e campanhas de mobilização e sensibilização;

c) Indicar seus representantes junto à ASSOCIAÇÃO, titular e suplente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante assinatura de termo aditivo.

4.2 - Este convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, garantido o direito de qualquer dos participantes se excluir, mediante comunicação prévia e expressa, sem qualquer ônus ou responsabilidade civil, observada antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução deste convênio serão resolvidos pelas partes, mediante termo aditivo, ficando eleito o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir questões decorrentes do presente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, 15 de junho de 2004.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Willian Francisco Alves

Presidente da ASSOCIAÇÃO

Testemunhas: .....

CPF:

.....

CPF**:**